



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N°. 81.232
11 / 11 / 2002

EXPEDIENTE	/	/2002.	ATANº
ACEITO EM	/	/2002.	
APROVADO EM	/	/2002.	
REJEITADO EM	/	/2002.	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

"Dispõe sobre a adaptação dos brinquedos nas praças públicas para crianças portadoras de necessidades especiais".

Art. 1º Fica instituída a adaptação de brinquedos nas praças públicas para crianças portadoras de necessidades especiais .

Art.2º A manutenção e conservação fica à cargo do Executivo Municipal.

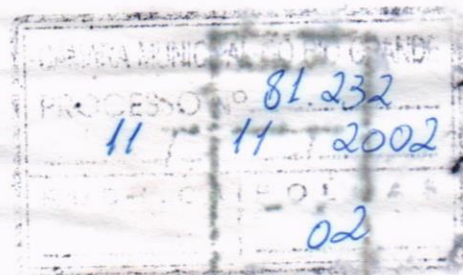
Art.3º As adaptações a serem adotadas aos brinquedos são: balanços com proteções; os túneis de material de plástico; os escorregadores com rampas.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular a integração das crianças portadoras de deficiências com a comunidade através dos brinquedos das praças públicas da cidade do Rio Grande.

Nossa proposição baseia-se em aumentar o interesse pelas atividades sociais nos ambientes de lazer, proporcionando uma igualdade de atividades.

Então, devemos nos conscientizar da importância do momento lúdico para a socialização das nossas crianças portadoras de deficiências.


SURAMA SANTOS
Ver. do PPB

Presidente da Comissão de Educação e Saúde



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 81.232

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de NOVEMBRO de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

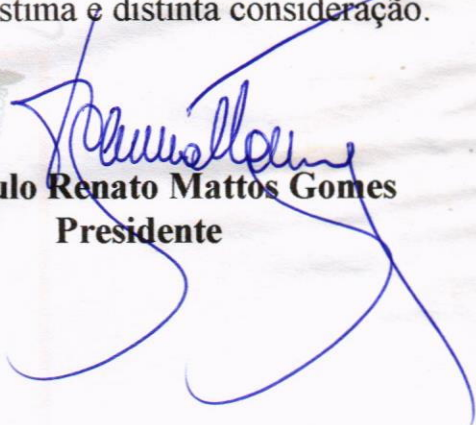
Of. n.º1128/2002
Processo nº81.232

Rio Grande, 25 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a adaptação dos brinquedos nas Praças Públicas para crianças portadoras de necessidades especiais.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS
BRINQUEDOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS PARA
CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS.”**

Art. 1º - Fica instituída a adaptação de brinquedos nas praças públicas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º- A manutenção e conservação fica à cargo do Executivo Municipal.

Art. 3º- As adaptações a serem adotadas aos brinquedos são: balanço com proteções; os túneis de material de plástico; os escorregadores com rampas.

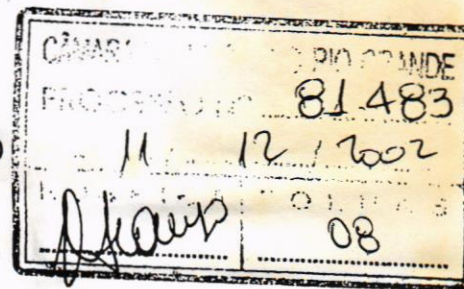
Art. 4º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.717, de 10 de dezembro de 2002.

**"DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS
BRINQUEDOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS
PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a adaptação de brinquedos nas praças públicas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - A manutenção e conservação fica à cargo do Executivo Municipal.

Artigo 3º - As adaptações a serem adotadas aos brinquedos são: balanço com proteções; os túneis de material de plástico; os escorregadores com rampas.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2002.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/PJ/CONDES/CM/Publicação

ATA Nº

7291

PROCESSO Nº

81.232

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	13.		

DATA: 20/11/02.

SECRETÁRIO